



LEI Nº 1520, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 20/02/17

Secretario Municipal da Administração

"Dispõe sobre a campanha denominada "Emplaca Itajá" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a campanha denominada "Emplaca Itajá", voltada ao incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados, em outros municípios para o município de Itajá/GO.

Parágrafo único – O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, perante o órgão executivo de trânsito estadual DETRAN/GO.

Art. 2º - O proprietário de veículo automotor que realizar o emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para o município de Itajá/GO será beneficiado com a restituição de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - a ser pago 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento perante a Prefeitura Municipal.

§ 1º - O benefício previsto no caput deste artigo, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - Que a transferência e emplacamento do veículo para este Município se efetivem até 31 de Dezembro de 2017.

II - Que os veículos emplacados ou transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III - Que comprove, por meio de cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência veículo do Município.

§ 2º - Ao requerer o benefício, o proprietário deverá assinar um termo de compromisso obrigando-se a permanecer com o veículo cadastrado no Município de Itajá/GO pelo prazo mínimo de cinco anos.



§ 3º - As despesas com os procedimentos de emplacamento e de transferência do veículo serão abatidas da restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA e não poderão ultrapassar esse percentual.

Art. 3º - Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, junto a Divisão de Arrecadação e Cadastro, apresentando cópias do certificado de propriedade do veículo, do comprovante da Transferência do Registro do veículo para Itajá/GO, da guia de recolhimento do IPVA – Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - com registro em Itajá/GO e de documento pessoal com foto.

Art. 4º - O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito bancário em conta corrente do proprietário fornecida no ato da solicitação.

§ 1º - A restituição não será válida para veículos que já se encontram emplacados anteriormente no Município.

§ 2º - O prazo para solicitar a restituição da qual trata o caput deste artigo será de 01 (um) ano a contar da data do recibo.

§ 3º - Não será possível depósito em contas poupança, contas salário, contas de dependentes, pessoa jurídica ou terceiros.

§ 4º - Caso o proprietário não possa fornecer alguma conta corrente de sua titularidade, a restituição poderá ser feita através de mandado de pagamento.

Art. 5º - O benefício de que se trata esta Lei estende-se a pessoas físicas, sendo que o percentual referido no artigo 2º corresponderá a cada veículo transferido e emplacado no Município.

Art. 6º - Para fidelizar o contribuinte adimplente com as suas obrigações poderão ser concedidos bônus financeiros, prêmios ou sorteios de bens, bem como outros instrumentos promocionais, desde que limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor oriundo do IPVA repassado ao Município pelo Estado de Goiás.

Art. 7º - Serão beneficiados da referida campanha aqueles que após a publicação da presente lei efetivar a transferência do veículo, para o município de



Itajá/GO, e logo após o efetivo pagamento do IPVA com o veículo já no domicílio do município de Itajá.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa campanha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à perfeita execução desta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2017.

Renis

Renis César de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Doroaldo Machado de Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO